

LEI ORDINÁRIA n. 571 de 29 de maio de 2025

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte- FME, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º Constituem receita do FME:

- I – recursos destinados pela União, Estado e organismos internacionais;
- II – receita orçamentária destinada pelo Município;
- III – recursos oriundos de convênios com ONGs atinentes à execução de políticas para o esporte e o lazer;
- IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V – outras receitas que venham a ser instituídas, inclusive de órgão da administração indireta do Município de Claro dos Poções.

Art. 3º As disponibilidades dos recursos do FME serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte no Município de

Claro dos Poções, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado, do acordo com as seguintes linhas de incentivo.

I – 30% (trinta por cento) do valor depositado será destinado ao esporte educacional e inclusive, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II – 30% (trinta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

III – 40% (quarenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ único. É vedada a aplicação de recursos do FME em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e com despesas de capital.

Art. 4º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte, de acordo com edital específico.

I – A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, realizará, anualmente, um edital, no segundo semestre do ano anterior e que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o lançamento do edital e o prazo final de solicitação de pleitos no FME.

II – Cabe ao Conselho Municipal de Esporte criar o Edital que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos

do art. 5º desta Lei, prevendo, inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

III – O responsável deve ser pessoa jurídica, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Claro dos Poções há, pelo menos, dois anos.

IV – A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, estará à disposição para orientar as entidades interessadas a participar dos pleitos.

Art. 5º O projeto esportivo de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FME, por um período de dois anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 6º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e do FME, como financiadores do projeto.

Art. 7º São de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 8º O FME será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esportes será gerido pela Administração Municipal através do Prefeito e Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo sob orientação e controle do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 9º Aplicar-se-ão ao FME normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Claro dos Poções, 29 de maio de 2025.

José Vanderlei Cardoso
PREFEITO MUNICIPAL

